

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRONORTE, CNPJ nº. 95.954.400/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER**, CPF nº. 464.820.409-34

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAI - SEINVI - CNPJ Nº 04.492.020/0001-88, com sede na Av. Aloisio Pires Condeixa, 2550, Saguaiçu, CEP 89221-750 - Joinville - Santa Catarina, com base territorial nos municípios de Apiúna, Araquari, Ascurra, Balneário Camboriú, Benedito Novo, Blumenau., Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Luiz Alves, Mafra, Monte Castelo, Navegantes, Papanduva, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, neste ato representado pelo seu presidente **SR. ROBERTO ARAUJO DE LUCENA**, CPF nº 097.897.234-15.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, correspondente ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013, EXCETO para a cláusula segunda (dos pisos salariais); cláusula terceira (da remuneração); cláusula décima nona (da contribuição assistencial profissional) – que terão a vigência de 01 (um) ano, mantendo a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

A – para o exercício de ensino de idiomas, a partir de 1º. de outubro de 2012: R\$ 7,80 por hora;
B – para o exercício da atividade administrativa e demais funções, a partir de 1º. de outubro de 2012: R\$ 915,00 por mês;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de outubro de 2012 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6,0% (seis por cento), e a partir de 1º de março de 2013 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 7% (sete por cento) sobre o salário de setembro de 2012, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Para a composição da remuneração das aulas será considerada a carga horária semanal x o valor da hora aula x 4,5 semanas mais 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado da referida carga.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTUDO

Facultam-se as escolas e/ou institutos de idiomas concederem de forma parcial ou total o valor das mensalidades aos trabalhadores e/ou filhos destes, sem que o referido valor seja considerado salário indireto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

A empresa pagará férias proporcionais acrescidas do terço legal ao empregado que solicitar demissão antes de completar 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador que for demitido e readmitido num prazo de até 2 (dois) anos, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que seja na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de trabalhadores via cooperativas de trabalho para atividades fim do empregador.

Parágrafo Único: O trabalhador vinculado aos institutos e/ou escolas de idiomas não poderá contratar ou ministrar aulas particulares aos alunos captados pelo seu empregador, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento, que será descontada no momento da respectiva rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho com 3 (três) meses ou mais tempo de serviço será realizada perante o Sinpronorte no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MATERIAL DE TRABALHO E DO UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente os materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, bem como o uniforme quando for exigido pela empresa. Neste caso, estes deverão ser devolvidos na troca, ou em eventual dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Nos Cursos Livres de Idiomas, para efeito de cálculos, a aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS, INTERCALADOS COM FERIADOS E FINS DE SEMANA

Os Cursos Livres de Idiomas e seus empregados poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso prolongados, compensando os dias não trabalhados com outro dia, feriado ou não.

Parágrafo Único: A compensação da jornada de trabalho não poderá ser realizada em dias de férias e/ou incluídas em banco de horas, pois, este último inexistente no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE CASAMENTO E/OU LUTO

Os Trabalhadores das escolas e/ou institutos de idiomas, no caso de faltas por motivo de casamento ou luto, além das faltas remuneradas do artigo 473, incisos I e II da CLT poderão acrescer, excepcionalmente, se assim o desejarem, em até 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR - COMPENSAÇÃO EM FÉRIAS

É facultado a todo empregado (a) solicitar ao empregador a compensação em férias, dos dias de ausência ao trabalho, em razão de internação hospitalar do cônjuge, pai, mãe ou filhos até a idade de quatorze anos.

Parágrafo único: A compensação prevista no caput desta cláusula não poderá exceder a dez dias (art.134, § 1º, CLT), ficando o empregador obrigado, ainda, ao pagamento do abono de 1/3 correspondente, juntamente com a folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO

As escolas e/ou institutos de idiomas disponibilizarão em suas instalações geladeira e forno microondas ou equivalente para eventual uso de seus funcionários.

Parágrafo Único: A eventual permanência do funcionário no local de trabalho durante o intervalo de descanso para uso dos referidos equipamentos, não caracteriza tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, serão pagos por ele, ao qual compete indicar o médico e laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os Cursos Livres de Idiomas descontarão a mensalidade sindical em folha de pagamento e repassarão ao Sinpronorte, desde que autorizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os Cursos de Idiomas poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de junho de 2013, fica convencionado que os Cursos Livres de Idiomas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento do respectivo mês citado, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) e se obrigam a depositar o montante na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Além de garantido no momento da assembleia, fica também assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da presente contribuição assistencial, de 14 a 31 de maio de 2013, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo o interessado preencher na sede do sindicato profissional formulário próprio que será fornecido, ou de próprio punho se assim o desejar.

§ 2º - Inexistindo local indicado pelo Sindicato no município em que o trabalhador desempenha suas atividades laborais, para a entrega de carta de oposição a cobrança da presente Contribuição Assistencial Profissional, poderá a mesma, excepcionalmente, ser entregue diretamente à Escola ou Instituto de Idiomas empregador, que a encaminhará ao Sindicato profissional até 15 de junho de 2013.

§ 3º - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela Portaria nº. 180/MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Cursos Livres de Idiomas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 5º - O não recolhimento nas datas implicará aos Cursos Livres de Idiomas multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 6º - Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sinpronorte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, em favor da parte prejudicada, por infração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do Trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitados, que não afrontem o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, preferencialmente entre quinze e dezesseis horas, se o mesmo ocorrer no quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sinpronorte cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, facultando ao empregado opor-se a informar seu respectivo salário, mediante declaração de próprio punho.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores representados pelo SINPRONORTE, na base territorial compreendida pelos municípios de: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guaramirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul e os Cursos Livres de Idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizem ou propiciem o ensino de idiomas, dentro ou fora, de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, representados pelo SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ - SEINVI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

As escolas e/ou institutos de idiomas descontarão nas folhas de pagamento dos seus trabalhadores, desde que autorizados pelo mesmo, valores referentes a planos de saúde e/ou odontológicos e repassarão ao Sinpronorte até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O desconto previsto no caput fica condicionado a autorização do empregador, mediante solicitação expressa do trabalhador, de modo a não ferir o limite máximo de 30% de desconto em folha de pagamento para que não afrontem o disposto no art. 462 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os descontos autorizados decorrentes de convênios de planos de saúde e/ou odontológicos com o Sinpronorte terão preferência sobre outros descontos que venham a ser autorizados posteriormente.

Joinville, 30 de setembro de 2012.

Prof. Lourivaldo Rohling Schülter
PRESIDENTE DO SINPRONORTE

Engº Roberto de Araújo Lucena
PRESIDENTE DO SEINVI